

TÍTULO I

Da Sociedade e seus Fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação de Pais de Mestres fundada em 11 de junho de 1958, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 366 em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, congrega os pais e professores dos alunos do Colégio Mauá, e se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º - A APM tem como finalidade conjugar os esforços de pais e professores para melhor assegurar a qualidade das práticas educativas da escola. Parágrafo único - A APM funciona como elemento agregador de apoio às atividades educativas do Colégio Mauá, em consonância com a entidade mantenedora deste, servindo como órgão cooperador da administração e do corpo docente em tudo que diga respeito à expansão e ao aprimoramento do referido educandário, efetivando, de modo constante, a aproximação da família e da escola.

Art. 3º - para alcançar seus objetivos, a Associação propõe-se:

- I** - promover a aproximação das famílias dos alunos junto ao Colégio;
- II** - oportunizar aos pais e professores estudos das questões que interessam às ações do Colégio através de atividades educativas;
- III** - favorecer a interação escola-comunidade;
- IV** - incentivar atividades culturais;
- V** - apoiar a escola no aperfeiçoamento do corpo docente;
- VI** - auxiliar em todos os setores do estabelecimento em conjunto com a direção do Colégio Mauá.

TÍTULO II

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Dos Sócios e dos Direitos e Deveres

Art. 4º - São sócios da APM:

- I** - os pais dos alunos;
 - II** - os professores do Colégio Mauá.
- Parágrafo único - Para todos os efeitos deste Estatuto, são equiparados aos pais de alunos os responsáveis pelos mesmos, desde que assim o ateste a direção do Colégio.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- I** - votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as disposições deste Estatuto;
- II** - propor iniciativa de real alcance e utilidade;
- III** - participar de todas as atividades da APM.

Art. 6º - Compete aos sócios:

- I** - cumprir este Estatuto e zelar pelo bom nome da APM;
 - II** - auxiliar a diretoria e o conselho fiscal no desempenho de suas funções e atividades;
 - III** - tomar parte nas atividades sociais e culturais da Associação;
 - IV** - aceitar ou não os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
 - V** - pagar as contribuições estipuladas segundo este Estatuto.
- Parágrafo único - Para o exercício de todos e quaisquer direitos e condições é indispensável que o sócio esteja em dia com a tesouraria da Associação.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

CAPÍTULO I

Da Administração e Fiscalização

Art. 7º - São órgãos de administração e fiscalização da APM:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral:

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações são tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito de voto, reservados os casos expressamente previstos neste Estatuto e vedada a representação.

Art. 9º - A Assembléia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no terceiro trimestre letivo, por convocação do presidente da APM, feita com 8 (oito) dias, no mínimo de antecedência, através de convocação escrita ou edital publicado em órgão da imprensa escrita de comprovada circulação local, especialmente para:

- I** - discutir e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, após parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- II** - estipular a contribuição social;
- III** - eleger o presidente e vice-presidente da APM.

Art. 10º - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, em qualquer época do ano, para tratar dos assuntos julgados relevantes pela Diretoria ou pelos associados na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A Assembléia Geral é convocada, extraordinariamente, pelo presidente da APM, obedecidas às prescrições do artigo 9º:

- I** - por deliberação da Diretoria;
- II** - requerimento de, no mínimo, dez por cento (10%) dos sócios com direito a voto;

§ 2º - O Presidente da APM deve expedir ou publicar a convocação para a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 8 (oito) dias, após receber a comunicação de deliberação da Diretoria ou requerimento dos sócios.

Art. 11º - A Assembléia Geral somente pode tratar dos assuntos da ordem do dia, constantes da convocação, deliberando validamente, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos sócios e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 12º - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da APM ou por seu substituto e secretariada por alguém nomeado pelo presidente.

Art. 13º - As votações na Assembléia Geral podem ser por aclamação ou secretas, se um dos sócios o requerer, com a concordância de vinte por cento (20%) dos votantes presentes.

§ 1º - Caso a votação seja secreta, o presidente escolhe dentre os presentes dois escrutinadores e toma as providências necessárias para assegurar o sigilo do voto.

§ 2º - Em caso de empate na votação, é convocada nova Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para discussão do mesmo assunto e posterior votação. Persistindo o empate cabe ao Presidente da Assembléia decidir a forma do desempate.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 14º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM e compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro e um Representante dos Professores do Colégio Mauá.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios mencionados no artigo 5º; o representante dos Professores do Colégio Mauá seu suplente, são eleitos pelo corpo docente e os demais membros são de livre escolha do Presidente.

Art 15º - São atribuições da Diretoria:

I - dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses;

II - sugerir à Assembléia Geral o montante a ser fixado para a contribuição social;

III - organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível, segundo exigências e necessidades;

IV - reunir-se em sessão, ordinariamente, mediante convocação do Presidente;

V - registrar suas deliberações em atas próprias;

VI -representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da Associação;

VII - fixar os prazos para apresentação, por escrito, das chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da APM;

VIII - receber e divulgar as chapas que concorrerão a Presidente e Vice-Presidente da APM até 8 (oito) dias antes da convocação da Assembléia Geral na qual acontecem as eleições;

IX - convocar, no 1º trimestre letivo, os pais representantes de turma para, na forma do art. 22, eleger o Conselho Fiscal;

X - negociar e assinar acordos;

XI - interpretar o Estatuto e resolver casos omissos;

Parágrafo único – As decisões da Diretoria devem ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 16º - Ao Presidente da Associação compete:

- I** - presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia Geral;
- II** - representar a Associação em juízo e fora dele;
- III** - assinar com o tesoureiro todos os documentos que representem obrigação para a sociedade;
- IV** - autorizar o pagamento de despesas e contas da associação;
- V** - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório das atividades da Associação.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18º - Ao primeiro-secretário compete:

- I** - atender ao expediente em geral;
- II** - assinar, junto com o Presidente, a correspondência em geral;
- III** - dirigir a secretaria;
- IV** - elaborar as atas das reuniões da Diretoria e assiná-la com o Presidente.

Art. 19º - Ao segundo-secretário compete auxiliar o primeiro-secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20º - Ao primeiro-tesoureiro compete:

- I** - responsabilidade pela arrecadação e movimentação do dinheiro e a guarda de valores e títulos de quaisquer natureza pertencentes à Associação, devendo apresentar à Diretoria o balancete das receitas e despesas;
- II** - assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer documentos que representem obrigações para a Associação.

Art. 21º - Ao segundo-tesoureiro compete auxiliar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal compõe-se:

I - De seis sócios escolhidos dentre os pais representantes de cada turma, compreendendo:

- a) dois da Educação Infantil até a 4ª série;
- b) dois da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental;
- c) dois do Ensino Médio.

II - De um professor eleito pelo corpo docente do Colégio Mauá.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal são eleitos pelos membros que o compõe.

§ 2º - Do Conselho Fiscal não pode participar nenhum membro da diretoria.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do conselho.

Art. 24º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** - julgar os atos da Diretoria da APM;
- II** - emitir parecer circunstanciado sobre os atos da Diretoria;
- III** - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;
- IV** - desautorizar atitudes da Diretoria e de seu Presidente, quando, por ação ou inação, prejudicarem o bom nome ou os interesses da APM ou do Colégio Mauá.
- V** - examinar a escrita da Associação e dar seu parecer.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, por convocação de seu presidente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Fiscal funcionam validamente, em primeira convocação, se presentes no mínimo dois terços dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer presente.

Art. 27º - Das deliberações adotadas pelo Conselho Fiscal lavra-se uma ata, assinada pelo Presidente, pelo secretário e pelos demais conselheiros presentes.

TÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 28º - A Associação, a critério da Diretoria, pode criar e manter tantos departamentos quantos julgar necessário ao melhor atendimento dos objetivos da mesma.

§ 1º - Os diretores de departamento são de livre nomeação do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 2º - As atribuições dos departamentos são de livre nomeação do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º - A programação dos departamentos é estabelecida em consonância com a programação do Colégio.

TÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 29º - Constituem o patrimônio da APM:

- I** - seus bens móveis e imóveis;
- II** - os bens e direitos que lhe forem doados ou legados e adquiridos;
- III** - as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - as rendas de qualquer natureza.

Art. 30º - A alienação ou gravame de bens imóveis da Associação de Pais e Mestres "André Klarmann" depende de autorização da Assembléia Geral, pela maioria de votos e com presença mínima de vinte e cinco por cento dos sócios, com parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - Os mandatos da diretoria da APM são anuais, ocorrendo seu início em 01 de janeiro de cada ano, sendo permitido reeleição.

Art. 32º - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações aos dirigente da Entidade.

Art. 33º - Os sócios não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela APM.

Art. 34º - Quaisquer proposta de alteração deste Estatuto só podem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral com prévio parecer da Diretoria, considerando-se aprovadas as que obtiverem o voto favorável de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Art. 35º - A Associação de Pais e Mestres "André Klarmann" extingue-se nos casos previstos em lei e por deliberação de dois terços dos sócios com direito a voto, tomada em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada para tal fim. Parágrafo único - Extinta a Sociedade Escolar de Santa Cruz do Sul, seu patrimônio reverte em benefício de entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, revogadas as disposições em contrário. Santa Cruz do Sul, 27 de março de 2003.

Jacqueline Oliveira Presidente